AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1065631 - ES (2017/0049865-1)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: DE ANGELI MÁRMORES LTDA.
ADVOGADOS	: FABIANO ANTONACCI NEVES E OUTRO(S) - MG083209 RICARDO ANTONACCI ANDRADE - ES013062
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DESERÇÃO. SÚMULA 187/STJ. RESSALVA DO PONTO DE VISTA DO RELATOR. APELO NOBRE INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO BUZAID. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO FUX. AGRAVO INTERNO DE DE ANGELI MÁRMORES LTDA. A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O Superior Tribunal de Justiça, que tem por função institucional uniformizar a jurisprudência em matéria infraconstitucional, orienta que as cópias que comprovam o preparo do Recurso Especial (porte de remessa e retorno e custas) são peças essenciais à verificação da regularidade recursal, devendo ser juntadas aos autos sob pena de deserção, logo no momento da interposição do recurso, conforme preceituam o art. 511 do Código Buzaid e a Súmula 187 do STJ. Ressalva do ponto de vista do Relator.

2. Ademais, *aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 da março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça* (Enunciado Administrativo 2/STJ), o que torna inaplicáveis as disposições do Código Fux ao caso, dado que o Apelo Nobre foi interposto contra acórdão publicado em 17.4.2013.

3. Agravo Interno de DE ANGELI MÁRMORES LTDA. a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator